

São Paulo
Santo André
Campinas
Brasília
Fortaleza

RONALDO
MARTINS
& Advogados

A Reforma Trabalhista

EM PERGUNTAS E RESPOSTAS

Rua Júlio Gonzalez, 132 – 28º andar
Cjs. 221 e 222 – Barra Funda
cep 01156-060 - São Paulo - SP
Fone + 55 11 3066-4800
Fax + 55 11 3066-4848
e-mail: trabalhista@ronaldomartins.adv.br
<http://www.ronaldomartins.adv.br>

A Reforma Trabalhista

EM PERGUNTAS E RESPOSTAS

Prezado(s),

O propósito deste e-book é passar ao conhecimento de vocês, em linguagem objetiva, os principais tópicos da Reforma Trabalhista que entrará em vigor.

A assessoria jurídica que prestamos tem por função primordial auxiliar a estrutura do departamento jurídico e de recursos humanos, sempre focada na realização dos objetivos da empresa (estratégicos e operacionais) da maneira mais eficiente (utilização otimizada dos recursos disponíveis), eliminando despesas, reduzindo as que se mostrarem necessárias, realizando controles e atividades preventivas e de gestão dos processos que impliquem a eliminação de contingências e, quando não for possível, mitigar ou compensar seus efeitos indesejáveis.

A Reforma Trabalhista

EM PERGUNTAS E RESPOSTAS

O objetivo não é nos posicionarmos como simples procurador judicial, mas, verdadeiramente, como consultor de negócios ao lado do empresário nas decisões negociais e no planejamento estratégico.

Aproveitamos para agradecer a sua presença neste evento.

Atenciosamente

Ronaldo Corrêa Martins

Eduardo Pereira Tomitão

A Reforma Trabalhista

EM PERGUNTAS E RESPOSTAS

1) Quando as alterações trabalhistas passam a entrar em vigência?

A Reforma Trabalhista passa a vigorar em 11/11/2017.

2) Qual a mudança realizada acerca da terceirização?

Desde março, com a promulgação da Lei 13.429/2017, passou a ser permitido que as empresas contratem trabalhadores terceirizados para exercer qualquer função na Companhia, até mesmo sua atividade-fim.

A Reforma Trabalhista ampliou as proteções de forma que se permite e garante, também, que os terceirizados tenham acesso às instalações da empresa em que trabalham, como exemplo refeitórios e ambulatórios, sem a caracterização de vínculo empregatício com o tomador de serviço.

A Reforma Trabalhista

EM PERGUNTAS E RESPOSTAS

3) Posso dispensar empregados e contratá-los imediatamente como pessoa jurídica?

Não. A reforma trabalhista exige uma "quarentena" para as empresas contratarem seus ex-empregados como terceirizados. Essa quarentena impede que as empresas contratem como prestador de serviço uma Companhia que tenha como sócio uma pessoa que foi seu empregado nos últimos 18 meses, assim como impede que empregado que for demitido, não poderá ser contratado por empresa prestadora de serviços e atuar como empregado terceirizado da sua antiga empregadora, no mesmo prazo mencionado, salvo se este ex-empregado for aposentado.

4) Posso estipular horário no contrato de autônomo?

Sim, no contrato de prestação de serviço autônomo, por ser estipulado horário para cumprimento da prestação de serviço, bem como sejam dados ditames e orientações para esta prestação, sem caracterização de vínculo empregatício. A existência de subordinação é que diferencia um autônomo de um empregado.

A Reforma Trabalhista

EM PERGUNTAS E RESPOSTAS

5) Sócio retirante que der causa a dano ao empregado, responde pelo referido dano, mesmo se deixou de integrar a sociedade em prazo superior a dois anos?

Não. O sócio retirante deixa de responder por qualquer ato se o protocolo de sua saída, na Junta Comercial do Estado de localização da sede social, ocorreu num prazo superior a 2 anos, mesmo que o dano tenha sido causado por este.

6) O que muda na jornada de trabalho?

O empregador terá liberdade para negociar a jornada de trabalho com o empregado. Será possível, por exemplo, criar uma jornada de 12 horas por dia seguidas de 36 horas de descanso, mediante acordo coletivo ou individual. Antes da reforma, salvo algumas situações pontuais, o Ministério do Trabalho só permitia jornadas de 8 horas diárias e 44 horas semanais.

A Reforma Trabalhista

EM PERGUNTAS E RESPOSTAS

Pela regra anterior, o tempo gasto pelo empregado com transporte em determinadas situações – como em ônibus fretado, por exemplo, poderia ser considerado como integrante da jornada de trabalho. Com a reforma, o tempo de deslocamento deixa de integrar a jornada dos empregados, em qualquer situação.

Outras atividades também deixam de ser contadas como tempo à disposição, tais como períodos de alimentação, troca de uniforme, higiene pessoal e estudo.

7) Posso instituir banco de horas apenas com um único empregado?

Sim. A negociação de banco de horas e acordos de compensação podem ser feitas com empregado de forma individual ou com grupo específico de empregados, não sendo mais necessária sua aplicação com intermédio do Sindicato da categoria e de forma geral.

A Reforma Trabalhista

EM PERGUNTAS E RESPOSTAS

8) Posso reduzir o intervalo intrajornada para 30 (trinta) minutos?

Sim. A reforma permite que as empresas negociem a redução do intervalo. Nesse caso se faz necessária a assistência do Sindicato, apenas podendo ser realizado em âmbito coletivo.

9) Como fica a contribuição sindical?

Antes da reforma, o trabalhador era obrigado a contribuir anualmente com o Sindicato da sua categoria com o valor equivalente a um dia de trabalho. Com a reforma, isso deixa de ser obrigatório. Para que aconteça o desconto da contribuição sindical, o empregado terá que autorizar expressamente tal desconto.

A Reforma Trabalhista

EM PERGUNTAS E RESPOSTAS

10) Com a mudança havida na caracterização de natureza salarial em indenizatória em algumas verbas, posso diminuir o salário de empregado e aumentar seus benefícios, mantendo-se o total remuneratório igual?

Não. O salário não pode ser reduzido, ainda que, juntamente com os valores recebidos a título de benefícios, totalize valor igual ou superior, pois é proibida a redução da parcela salarial. Ainda, segundo a CLT, qualquer alteração no contrato de trabalho só é válida se (i) o empregado aceitar, e, (ii) direta ou indiretamente, não acarretar prejuízo ao trabalhador.

11) Qual a mudança realizada no gozo de férias?

Passou a ser permitido o fracionamento do período de descanso em até 3 vezes. Nenhum deles pode ser menor do que cinco dias corridos e um deve ser maior do que 14 dias corridos. Além disso, as férias não podem começar nos dois dias antes de um feriado ou do dia de descanso na semana.

A Reforma Trabalhista **EM PERGUNTAS E RESPOSTAS**

12) Nas férias coletivas, ainda é preciso assistência de Sindicato?

Sim, pois não houve mudança quanto as férias coletivas, ficando mantida em seus exatos termos.

13) Como ficam as verbas rescisórias da dispensa de comum acordo?

A multa do FGTS é reduzida a 20%, aviso prévio é reduzido em 50%, empregado saca 80% do FGTS, porém não tem acesso ao seguro-desemprego. Ficam mantidas as regras quanto a saldo de salário, férias e 13º salário.

14) Nos contratos de trabalho superior a 1 (um) ano, é requisito de validade a homologação pelo Sindicato?

Não. A partir da reforma, não se faz mais necessária a homologação da rescisão contratual com o intermédio do Sindicato, para os contratos de trabalho, tanto inferiores quanto superiores a 1 (um) ano.

A Reforma Trabalhista

EM PERGUNTAS E RESPOSTAS

15) O salário pode ser reduzido?

Existe a possibilidade, especialmente em situações onde a conjuntura econômica se encontrar em condições que recomendem, transitoriamente, a redução da jornada normal ou do número de dias do trabalho, poderá fazê-lo, mediante prévio acordo com o Sindicato. O salário pode reduzir na mesma proporção da redução da jornada de trabalho.

16) Como funcionará a homologação de acordo extrajudicial?

Passa a ser permitido que a empresa realize acordo extrajudicial diretamente com o empregado, com a presença obrigatória de advogados, sendo este acordo levado à Justiça do Trabalho para ser homologado.

A Reforma Trabalhista

EM PERGUNTAS E RESPOSTAS

17) É possível a aplicação de multas por litigância de má-fé aos advogados?

As alterações na legislação trabalhista permitem que seja aplicada a multa por litigância de má-fé aos advogados também, se restar comprovado que o reclamante e advogados estão agindo contra a lei para obter vantagens ilegais.

18) O trabalho em home office é contemplado pela reforma?

Em linhas gerais, tudo o que o empregado utilizar para trabalhar em casa deverá constar em contrato formalizado, ficando definido quem se responsabiliza por cada detalhe do trabalho e da infraestrutura necessária, como equipamentos e gastos com energia e internet. O controle do trabalho será feito por tarefa e não por horário.

19) Como se dá o controle da jornada de trabalho no caso de home office?

Não se aplicam aos empregados em regime de home office as normas de duração e da jornada de trabalho. Inexiste adicional pelas horas extras, bem como descontos, advertências ou suspensões por atrasos, no regime de teletrabalho.

A Reforma Trabalhista

EM PERGUNTAS E RESPOSTAS

Contudo, nada impede que as empresas exijam cumprimento de jornada de trabalho específica destes empregados, mantendo o controle de jornada e efetuando pagamento de horas extraordinárias.

20) Existe risco de perder a licença-maternidade?

Não. Com a reforma trabalhista, a mulher grávida ou lactante terá que comprovar que o seu trabalho traz algum problema para a gravidez ou para a criança, através da apresentação de um laudo médico. Portanto, o afastamento não poderá acontecer mais de forma automática.

21) Como fica o FGTS?

Na despedida sem justa causa, por iniciativa do empregador, a multa de 40% do FGTS continua existindo. Não houve alteração.

A Reforma Trabalhista

EM PERGUNTAS E RESPOSTAS

22) O que acontece com o 13º salário?

A lei permanece a mesma. O empregado tem direito a receber um salário adicional por ano, podendo ser parcelado em duas vezes: uma parcela quitada até no máximo 30 de novembro e a segunda, 20 de dezembro. A nova lei estabelece que o 13º não pode ser objeto de acordo.

23) Se a empresa disponibiliza transporte para o local de trabalho, esse tempo de deslocamento vai contar na jornada?

Não, o tempo de deslocamento não será mais contado para efeito de banco de horas ou horas extras.

A Reforma Trabalhista

EM PERGUNTAS E RESPOSTAS

24) O trabalhador vai precisar pagar custas judiciais se processar a empresa?

Fica estabelecido que quem perder terá que pagar parte dos honorários dos advogados da parte de quem ganha. O valor será de 5% a 15% do que for apurado no processo.

25) O que acontece com a gratificação para quem tem cargo de confiança? Não vai mais integrar salário depois de 10 (dez) anos?

Se a pessoa deixar o cargo, deixa de receber o adicional, não importando o tempo em que ficou na função.

26) Quem aderir a plano de demissão voluntária (PDV) não poderá reclamar direitos depois?

O PDV dá quitação geral ao contrato de trabalho, a menos que tenha previsão expressa em sentido contrário. Caso o empregado ache que seus direitos não estão sendo quitados, precisa reclamar antes desse momento.

A Reforma Trabalhista

EM PERGUNTAS E RESPOSTAS

27) Dispensa em massa não precisará mais ter participação do Sindicato?

Com a reforma, a dispensa coletiva não precisa de autorização do Sindicato.

28) O que é Termo de Quitação Anual?

Trata-se de um documento fornecido pelo Sindicato, que comprova que o empregador está agindo de forma regular e legal.

29) Para que serve o Termo de Quitação Anual?

Os Sindicatos entregarão este termo à empresa, dando quitação às verbas durante o ano em referência.

A Reforma Trabalhista

EM PERGUNTAS E RESPOSTAS

30) Como fica o pleito de benefício da justiça gratuita?

Deve ser comprovado que o empregado não possui condições de arcar com as custas do processo. Entretanto, mesmo com a concessão desta, não abrange todas as despesas processuais. Citamos como exemplo, honorários periciais.

31) Com a reforma o que prevalece, lei ou negociado?

O texto aprovado estabelece uma relação exemplificativa de temas que poderão ser objetos de negociação coletiva e que, uma vez acordado, prevalecerão sobre o disposto em lei. Em outras palavras, aquilo que as partes negociarem, no que tange a tais questões, deverá ser respeitado pelo judiciário. A negociação passa a ser regra, e não a exceção.

Ronaldo Corrêa Martins

Fone: 55 11 3066-5922 / Cel.: 55 11 99971-4780

ronaldo.martins@ronaldomartins.adv.br

Eduardo Pereira Tomitão

Fone: 011 3066-4840 // Cel.: 011 99966-7024

eduardo.tomitao@ronaldomartins.adv.br